



## E'cos e comentários

### O carro funebre da cidade

Depois que a Paraíba se modernizou, cresceu e assimilou outros hábitos de civilização, passaram a ter os enterros com os apertos das grandes cidades.

As pessoas cortavam os autos, os acompanhamentos menos severos, que outrora se caracterizavam por um luto fechado dos indivíduos que seguiam o falecido.

A morte também se moderniza, tornando menos triste nos nossos dias, já hoje uma senhora, uma senhorita acompanha os enterros, militares-se com os amigos, veste-se com elegância.

Essas considerações obrigam-nos a um reparo que vai pagar a empresa fúnebre da cidade.

Pois os chamados enterros de 1.ª classe, a altíssima empresa ultira um carro destinado ao caixão, o qual de 1.ª classe nada possui.

É um velho hábito de adaptação antiga, que respeita uma impressão mal de conservação precária, revestimento estragado, estando com a bôla em condição que reclama uma substituição urgente.

Por muito boa vontade que tenha a empresa fúnebre em servir aos seus clientes, servirá sempre de maneira a não satisfazer, com semelhante carro, a maioria dos enterros, que exigem a provisão e assistência com que a casa encarregada de negócios mortuários expõe o referido carro para condução de cadávares nos enterros de luxo.

E preceis substituir quanto antes o carro funeiro, de que se trata, não é fúnebre que se torna macabro.

### As taxas do ensino

A reforma do ensino, ultimamente adotada com a pronúncia de uma lei orgânica, resistiu mais ou menos inacabável à críticas, folhas quanto à transformação dos cursos, disposição das matrículas, prerrogativas dos docentes, etc. No entanto, a reforma podia ser visto com bons lados pelas estudantes, principais interessadas na regulamentação do ensino. Queremos referir ao aumento das taxas. Tiveram elas, em todas as escolas superiores, uma majoração que não será exagero calcular em 400 por cento.

Os acadêmicos entraram logo em ação na metade do país. Fizeram protestos, clamaram as autoridades, ao ministro, ao presidente. E o movimento do Rio tinha repercussão, embora pouco apreciável, nos Estados.

O deputado Americo Peixoto chegou a apresentar na Câmara um projeto autorizando o pagamento dos impostos de ensino pelo sistema antigo. Entretanto, a benevolêa resolução não logrou passar das primeiras discussões. Nunca mais da se las lou.

Desesperados por esse lado, os acadêmicos voltaram-se para o poder judiciário, e impetraram no Supremo Tribunal habeas-corpus a fim de concluir os estudos iniciados pelo regime passado, com as taxas e tudo. E o Supremo concedeu já esbanjando a sua bondade, salvação os alunos da Escola Politécnica, e a esta hora trabalham por conseguimentos de direito e mecenato. E' o caso de aproveitar a oportunidade e a jurisprudência firmada pela suprema corte do país. Mesmo porque a reforma constitucional vem por ali e é sabido que ella cogita de tornar menos elásticas as virtudes do habeas-corpus, restringindo-as aos direitos de locomoção...

tro, menos a uma autoridade policial que dirigia o inquérito sobre o acidente.

considerando, porém, que esse acordo nem valor jurídico tem por não ter sido feito no correr do processo judicial, nem homologado por este juizo, (artigo 45, parágrafo 2º), e que a mesma é de amparo, requerimento a que se refere o citado decreto número 13-483, de 12 de março de 1918 e artigo 82 do Código Civil Brasileiro, bem como os argumentos do dr. Felipe de Souza Matos, nos números da "Gazeta de Notícias", do Rio, de 11 de março e 19 de maio (ultimo);

que o mesmo ainda que, sendo desses decretos inspirados na legislação francesa, não é demais citar aqui e com relação a esse acordo, a opinião de Sachet, o grande conselheiro à Corte de Cassação de França - "Convenções cónicas depois d'accident jusqu'à la décision de l'affaire". Ici une distinction s'impose: si l'accident a causé la mort de l'assassin, il n'y a pas de permanence de travail (e o caso) annullera convention extrajudiciale ne peut valablement intervenir entre le chef d'entreprise et la victime ou les ayant droit de celle-ci. Nous avons vu que l'enquête est obligatoire ainsi que la convocation devant le président du Tribunal civil (arts. 12 e 13). Un accord est le conclu entre prendre de et au détriment de l'autre (Art. 16). Toute convention que n'aurait pas été consignée dans une ordonnance de ce magistrat serait radicalement nulle. De même la convention, par laquelle l'ouvrier victime d'un accident ayant entraîné moyenement versément d'une indemnité détermine à l'abandon d'un poste de travail en paiement de la rente legale, est nullement reconnaissable par l'ordre public doit être prononcée d'après o que o Juiz, ele peut être ainsi soulevée par tout interesse" (Traité Th. et Prat. des accidents do travail, vol. 2, pag. 422, n. 1875).

considerando que, também na Itália, doutrina F. Cocio: "A maggior garanzia raggiungimento del fine del lavoro, che la legge non ha potuto garantire della riforma della legge il secondo capitulo dell'articolo 14 stabilendo che tutte le transazioni sul diritto e salamone dell'indennità non saranno valide se il Tribunale in sede di giurisdizione voluntaria non intervenga ad ammolarie" (Infortuni sul Lavoro, 3ª edição, pag. 367, n. 202).

considerando que, também na Itália, doutrina F. Cocio: "A maggior garanzia raggiungimento del fine del lavoro, che la legge non ha potuto garantire della riforma della legge il secondo capitulo dell'articolo 14 stabilendo che tutte le transazioni sul diritto e salamone dell'indennità non saranno valide se il Tribunale in sede di giurisdizione voluntaria non intervenga ad ammolarie" (Infortuni sul Lavoro, 3ª edição, pag. 367, n. 202).

considerando que, também na Itália, doutrina F. Cocio: "A maggior garanzia raggiungimento del fine del lavoro, que la legge non ha potuto garantire della riforma della legge il secondo capitulo dell'articolo 14 stabilendo che tutte le transazioni sul diritto e salamone dell'indennità non saranno valide se il Tribunale in sede di giurisdizione voluntaria non intervenga ad ammolarie" (Infortuni sul Lavoro, 3ª edição, pag. 367, n. 202).

considerando ainda que o que dominou toda essa legislação sobre acidentes no trabalho é um espírito de exagerado social que muitas vezes se não subordina às exigências apertadas de formalismo jurídico (Acordam da Corte de Apelação do Distrito Federal, de 31 de julho de 1924, in sermo na "Revista do supremo Tribunal"

considerando ainda que o que dominou toda essa legislação sobre acidentes no trabalho é um espírito de exagerado social que muitas vezes se não subordina às exigências apertadas de formalismo jurídico (Acordam da Corte de Apelação do Distrito Federal, de 31 de julho de 1924, in sermo na "Revista do supremo Tribunal"

considerando ainda que o que dominou toda essa legislação sobre acidentes no trabalho é um espírito de exagerado social que muitas vezes se não subordina às exigências apertadas de formalismo jurídico (Acordam da Corte de Apelação do Distrito Federal, de 31 de julho de 1924, in sermo na "Revista do supremo Tribunal"

considerando ainda que o que dominou toda essa legislação sobre acidentes no trabalho é um espírito de exagerado social que muitas vezes se não subordina às exigências apertadas de formalismo jurídico (Acordam da Corte de Apelação do Distrito Federal, de 31 de julho de 1924, in sermo na "Revista do supremo Tribunal"

considerando ainda que o que dominou toda essa legislação sobre acidentes no trabalho é um espírito de exagerado social que muitas vezes se não subordina às exigências apertadas de formalismo jurídico (Acordam da Corte de Apelação do Distrito Federal, de 31 de julho de 1924, in sermo na "Revista do supremo Tribunal"

considerando ainda que o que dominou toda essa legislação sobre acidentes no trabalho é um espírito de exagerado social que muitas vezes se não subordina às exigências apertadas de formalismo jurídico (Acordam da Corte de Apelação do Distrito Federal, de 31 de julho de 1924, in sermo na "Revista do supremo Tribunal"

considerando ainda que o que dominou toda essa legislação sobre acidentes no trabalho é um espírito de exagerado social que muitas vezes se não subordina às exigências apertadas de formalismo jurídico (Acordam da Corte de Apelação do Distrito Federal, de 31 de julho de 1924, in sermo na "Revista do supremo Tribunal"

considerando ainda que o que dominou toda essa legislação sobre acidentes no trabalho é um espírito de exagerado social que muitas vezes se não subordina às exigências apertadas de formalismo jurídico (Acordam da Corte de Apelação do Distrito Federal, de 31 de julho de 1924, in sermo na "Revista do supremo Tribunal"

considerando ainda que o que dominou toda essa legislação sobre acidentes no trabalho é um espírito de exagerado social que muitas vezes se não subordina às exigências apertadas de formalismo jurídico (Acordam da Corte de Apelação do Distrito Federal, de 31 de julho de 1924, in sermo na "Revista do supremo Tribunal"

considerando ainda que o que dominou toda essa legislação sobre acidentes no trabalho é um espírito de exagerado social que muitas vezes se não subordina às exigências apertadas de formalismo jurídico (Acordam da Corte de Apelação do Distrito Federal, de 31 de julho de 1924, in sermo na "Revista do supremo Tribunal"

considerando ainda que o que dominou toda essa legislação sobre acidentes no trabalho é um espírito de exagerado social que muitas vezes se não subordina às exigências apertadas de formalismo jurídico (Acordam da Corte de Apelação do Distrito Federal, de 31 de julho de 1924, in sermo na "Revista do supremo Tribunal"

considerando ainda que o que dominou toda essa legislação sobre acidentes no trabalho é um espírito de exagerado social que muitas vezes se não subordina às exigências apertadas de formalismo jurídico (Acordam da Corte de Apelação do Distrito Federal, de 31 de julho de 1924, in sermo na "Revista do supremo Tribunal"

considerando ainda que o que dominou toda essa legislação sobre acidentes no trabalho é um espírito de exagerado social que muitas vezes se não subordina às exigências apertadas de formalismo jurídico (Acordam da Corte de Apelação do Distrito Federal, de 31 de julho de 1924, in sermo na "Revista do supremo Tribunal"

considerando ainda que o que dominou toda essa legislação sobre acidentes no trabalho é um espírito de exagerado social que muitas vezes se não subordina às exigências apertadas de formalismo jurídico (Acordam da Corte de Apelação do Distrito Federal, de 31 de julho de 1924, in sermo na "Revista do supremo Tribunal"

considerando ainda que o que dominou toda essa legislação sobre acidentes no trabalho é um espírito de exagerado social que muitas vezes se não subordina às exigências apertadas de formalismo jurídico (Acordam da Corte de Apelação do Distrito Federal, de 31 de julho de 1924, in sermo na "Revista do supremo Tribunal"

considerando ainda que o que dominou toda essa legislação sobre acidentes no trabalho é um espírito de exagerado social que muitas vezes se não subordina às exigências apertadas de formalismo jurídico (Acordam da Corte de Apelação do Distrito Federal, de 31 de julho de 1924, in sermo na "Revista do supremo Tribunal"

considerando ainda que o que dominou toda essa legislação sobre acidentes no trabalho é um espírito de exagerado social que muitas vezes se não subordina às exigências apertadas de formalismo jurídico (Acordam da Corte de Apelação do Distrito Federal, de 31 de julho de 1924, in sermo na "Revista do supremo Tribunal"

considerando ainda que o que dominou toda essa legislação sobre acidentes no trabalho é um espírito de exagerado social que muitas vezes se não subordina às exigências apertadas de formalismo jurídico (Acordam da Corte de Apelação do Distrito Federal, de 31 de julho de 1924, in sermo na "Revista do supremo Tribunal"

considerando ainda que o que dominou toda essa legislação sobre acidentes no trabalho é um espírito de exagerado social que muitas vezes se não subordina às exigências apertadas de formalismo jurídico (Acordam da Corte de Apelação do Distrito Federal, de 31 de julho de 1924, in sermo na "Revista do supremo Tribunal"

considerando ainda que o que dominou toda essa legislação sobre acidentes no trabalho é um espírito de exagerado social que muitas vezes se não subordina às exigências apertadas de formalismo jurídico (Acordam da Corte de Apelação do Distrito Federal, de 31 de julho de 1924, in sermo na "Revista do supremo Tribunal"

considerando ainda que o que dominou toda essa legislação sobre acidentes no trabalho é um espírito de exagerado social que muitas vezes se não subordina às exigências apertadas de formalismo jurídico (Acordam da Corte de Apelação do Distrito Federal, de 31 de julho de 1924, in sermo na "Revista do supremo Tribunal"

considerando ainda que o que dominou toda essa legislação sobre acidentes no trabalho é um espírito de exagerado social que muitas vezes se não subordina às exigências apertadas de formalismo jurídico (Acordam da Corte de Apelação do Distrito Federal, de 31 de julho de 1924, in sermo na "Revista do supremo Tribunal"

considerando ainda que o que dominou toda essa legislação sobre acidentes no trabalho é um espírito de exagerado social que muitas vezes se não subordina às exigências apertadas de formalismo jurídico (Acordam da Corte de Apelação do Distrito Federal, de 31 de julho de 1924, in sermo na "Revista do supremo Tribunal"

considerando ainda que o que dominou toda essa legislação sobre acidentes no trabalho é um espírito de exagerado social que muitas vezes se não subordina às exigências apertadas de formalismo jurídico (Acordam da Corte de Apelação do Distrito Federal, de 31 de julho de 1924, in sermo na "Revista do supremo Tribunal"

considerando ainda que o que dominou toda essa legislação sobre acidentes no trabalho é um espírito de exagerado social que muitas vezes se não subordina às exigências apertadas de formalismo jurídico (Acordam da Corte de Apelação do Distrito Federal, de 31 de julho de 1924, in sermo na "Revista do supremo Tribunal"

considerando ainda que o que dominou toda essa legislação sobre acidentes no trabalho é um espírito de exagerado social que muitas vezes se não subordina às exigências apertadas de formalismo jurídico (Acordam da Corte de Apelação do Distrito Federal, de 31 de julho de 1924, in sermo na "Revista do supremo Tribunal"

considerando ainda que o que dominou toda essa legislação sobre acidentes no trabalho é um espírito de exagerado social que muitas vezes se não subordina às exigências apertadas de formalismo jurídico (Acordam da Corte de Apelação do Distrito Federal, de 31 de julho de 1924, in sermo na "Revista do supremo Tribunal"

considerando ainda que o que dominou toda essa legislação sobre acidentes no trabalho é um espírito de exagerado social que muitas vezes se não subordina às exigências apertadas de formalismo jurídico (Acordam da Corte de Apelação do Distrito Federal, de 31 de julho de 1924, in sermo na "Revista do supremo Tribunal"

considerando ainda que o que dominou toda essa legislação sobre acidentes no trabalho é um espírito de exagerado social que muitas vezes se não subordina às exigências apertadas de formalismo jurídico (Acordam da Corte de Apelação do Distrito Federal, de 31 de julho de 1924, in sermo na "Revista do supremo Tribunal"

considerando ainda que o que dominou toda essa legislação sobre acidentes no trabalho é um espírito de exagerado social que muitas vezes se não subordina às exigências apertadas de formalismo jurídico (Acordam da Corte de Apelação do Distrito Federal, de 31 de julho de 1924, in sermo na "Revista do supremo Tribunal"

considerando ainda que o que dominou toda essa legislação sobre acidentes no trabalho é um espírito de exagerado social que muitas vezes se não subordina às exigências apertadas de formalismo jurídico (Acordam da Corte de Apelação do Distrito Federal, de 31 de julho de 1924, in sermo na "Revista do supremo Tribunal"

considerando ainda que o que dominou toda essa legislação sobre acidentes no trabalho é um espírito de exagerado social que muitas vezes se não subordina às exigências apertadas de formalismo jurídico (Acordam da Corte de Apelação do Distrito Federal, de 31 de julho de 1924, in sermo na "Revista do supremo Tribunal"

considerando ainda que o que dominou toda essa legislação sobre acidentes no trabalho é um espírito de exagerado social que muitas vezes se não subordina às exigências apertadas de formalismo jurídico (Acordam da Corte de Apelação do Distrito Federal, de 31 de julho de 1924, in sermo na "Revista do supremo Tribunal"

considerando ainda que o que dominou toda essa legislação sobre acidentes no trabalho é um espírito de exagerado social que muitas vezes se não subordina às exigências apertadas de formalismo jurídico (Acordam da Corte de Apelação do Distrito Federal, de 31 de julho de 1924, in sermo na "Revista do supremo Tribunal"

considerando ainda que o que dominou toda essa legislação sobre acidentes no trabalho é um espírito de exagerado social que muitas vezes se não subordina às exigências apertadas de formalismo jurídico (Acordam da Corte de Apelação do Distrito Federal, de 31 de julho de 1924, in sermo na "Revista do supremo Tribunal"

considerando ainda que o que dominou toda essa legislação sobre acidentes no trabalho é um espírito de exagerado social que muitas vezes se não subordina às exigências apertadas de formalismo jurídico (Acordam da Corte de Apelação do Distrito Federal, de 31 de julho de 1924, in sermo na "Revista do supremo Tribunal"

considerando ainda que o que dominou toda essa legislação sobre acidentes no trabalho é um espírito de exagerado social que muitas vezes se não subordina às exigências apertadas de formalismo jurídico (Acordam da Corte de Apelação do Distrito Federal, de 31 de julho de 1924, in sermo na "Revista do supremo Tribunal"

considerando ainda que o que dominou toda essa legislação sobre acidentes no trabalho é um espírito de exagerado social que muitas vezes se não subordina às exigências apertadas de formalismo jurídico (Acordam da Corte de Apelação do Distrito Federal, de 31 de julho de 1924, in sermo na "Revista do supremo Tribunal"

considerando ainda que o que dominou toda essa legislação sobre acidentes no trabalho é um espírito de exagerado social que muitas vezes se não subordina às exigências apertadas de formalismo jurídico (Acordam da Corte de Apelação do Distrito Federal, de 31 de julho de 1924, in sermo na "Revista do supremo Tribunal"

considerando ainda que o que dominou toda essa legislação sobre acidentes no trabalho é um espírito de exagerado social que muitas vezes se não subordina às exigências apertadas de formalismo jurídico (Acordam da Corte de Apelação do Distrito Federal, de 31 de julho de 1924, in sermo na "Revista do supremo Tribunal"

considerando ainda que o que dominou toda essa legislação sobre acidentes no trabalho é um espírito de exagerado social que muitas vezes se não subordina às exigências apertadas de formalismo jurídico (Acordam da Corte de Apelação do Distrito Federal, de 31 de julho de 1924, in sermo na "Revista do supremo Tribunal"

considerando ainda que o que dominou toda essa legislação sobre acidentes no trabalho é um espírito de exagerado social que muitas vezes se não subordina às exigências apertadas de formalismo jurídico (Acordam da Corte de Apelação do Distrito Federal, de 31 de julho de 1924, in sermo na "Revista do supremo Tribunal"

considerando ainda que o que dominou toda essa legislação sobre acidentes no trabalho é um espírito de exagerado social que muitas vezes se não subordina às exigências apertadas de formalismo jurídico (Acordam da Corte de Apelação do Distrito Federal, de 31 de julho de 1924, in sermo na "Revista do supremo Tribunal"

considerando ainda que o que dominou toda essa legislação sobre acidentes no trabalho é um espírito de exagerado social que muitas vezes se não subordina às exigências apertadas de formalismo jurídico (Acordam da Corte de Apelação do Distrito Federal, de 31 de julho de 1924, in sermo na "Revista do supremo Tribunal"

considerando ainda que o que dominou toda essa legislação sobre acidentes no trabalho é um espírito de exagerado social que muitas vezes se não subordina às exigências apertadas de formalismo jurídico (Acordam da Corte de Apelação do Distrito Federal, de 31 de julho de 1924, in sermo na "Revista do supremo Tribunal"

considerando ainda que o que dominou toda essa legislação sobre acidentes no trabalho é um espírito de exagerado social que muitas vezes se não subordina às exigências apertadas de formalismo jurídico (Acordam da Corte de Apelação do Distrito Federal, de 31 de julho de 1924, in sermo na "Revista do supremo Tribunal"

considerando ainda que o que dominou toda essa legislação sobre acidentes no trabalho é um espírito de exagerado social que muitas vezes se não subordina às exigências apertadas de formalismo jurídico (Acordam da Corte de Apelação do Distrito Federal, de 31 de julho de 1924, in sermo na "Revista do supremo Tribunal"

considerando ainda que o que dominou toda essa legislação sobre acidentes no trabalho é um espírito de exagerado social que muitas vezes se não subordina às exigências apertadas de formalismo jurídico (Acordam da Corte de Apelação do Distrito Federal, de 31 de julho de 1924, in sermo na "Revista do supremo Tribunal"

considerando ainda que o que dominou toda essa legislação sobre acidentes no trabalho é um espírito de exagerado social que muitas vezes se não subordina às exigências apertadas de formalismo jurídico (Acordam da Corte de Apelação do Distrito Federal, de 31 de julho de 1924, in sermo na "Revista do supremo Tribunal"

considerando ainda que o que dominou toda essa legislação sobre acidentes no trabalho é um espírito de exagerado social que muitas vezes se não subordina às exigências apertadas de formalismo jurídico (Acordam da Corte de Apelação do Distrito Federal, de 31 de julho de 1924, in sermo na "Revista do supremo Tribunal"

considerando ainda que o que dominou toda essa legislação sobre acidentes no trabalho é um espírito de exagerado social que muitas vezes se não subordina às exigências apertadas de formalismo jurídico (Acordam da Corte de Apelação do Distrito Federal, de 31 de julho de 1924, in sermo na "Revista do supremo Tribunal"

considerando ainda que o que dominou toda essa legislação sobre acidentes no trabalho é um espírito de exagerado social que muitas vezes se não subordina às exigências apertadas de formalismo jurídico (Acordam da Corte de Apelação do Distrito Federal, de 31 de julho de 1924, in sermo na "Revista do supremo Tribunal"

considerando ainda que o que dominou toda essa legislação sobre acidentes no trabalho é um espírito de exagerado social que muitas vezes se não subordina às exigências apertadas de formalismo jurídico (Acordam da Corte de Apelação do Distrito Federal, de 31 de julho de 1924, in sermo na "Revista do supremo Tribunal"

considerando ainda que o que dominou toda essa legislação sobre acidentes no trabalho é um espírito de exagerado social que muitas vezes se não subordina às exigências apertadas de formalismo jurídico (Acordam da Corte de Apelação do Distrito Federal, de 31 de julho de 1924, in sermo na "Revista do supremo Tribunal"

considerando ainda que o que dominou toda essa legislação sobre acidentes no trabalho é um espírito de exagerado social que muitas vezes se não subordina às exigências apertadas de formalismo jurídico (Acordam da Corte de Apelação do Distrito Federal, de 31 de julho de 1924, in sermo na "Revista do supremo Tribunal"

considerando ainda que o que dominou toda essa legislação sobre acidentes no trabalho é um espírito de exagerado social que muitas vezes se não subordina às exigências apertadas de formalismo jurídico (Acordam da Corte de Apelação do Distrito Federal, de 31 de julho de 1924, in sermo na "Revista do supremo Tribunal"

considerando ainda que o que dominou toda essa legislação sobre acidentes no trabalho é um espírito de exagerado social que muitas vezes se não subordina às exigências apertadas de formalismo jurídico (Acordam da Corte de Apelação do Distrito Federal, de 31 de julho de 1924, in sermo na "Revista do supremo Tribunal"

considerando ainda que o que dominou toda essa legislação sobre acidentes no trabalho é um espírito de exagerado social que muitas vezes se não subordina às exigências apertadas de formalismo jurídico (Acordam da Corte de Apelação do Distrito Federal, de 31 de julho de 1924, in sermo na "Revista do supremo Tribunal"

considerando ainda que o que dominou toda essa legislação sobre acidentes no trabalho é um espírito de exagerado social que muitas vezes se não subordina às exigências apertadas de formalismo jurídico (Acordam da Corte de Apelação do Distrito Federal, de 31 de julho de 1924, in sermo na "Revista do supremo Tribunal"

considerando ainda que o que dominou toda essa legislação sobre acidentes no trabalho é um espírito de exagerado social que muitas vezes se não subordina às exigências apertadas de formalismo jurídico (Acordam da Corte de Apelação do Distrito Federal, de 31 de julho de 1924, in sermo na "Revista do supremo Tribunal"

considerando ainda que o que dominou toda essa legislação sobre acidentes no trabalho é um espírito de exagerado social que muitas vezes se não subordina às exigências apertadas de formalismo jurídico (Acordam da Corte de Apelação do Distrito Federal, de 31 de julho de 1924, in sermo na "Revista do supremo Tribunal"

considerando ainda que o que dominou toda essa legislação sobre acidentes no trabalho é um espírito de exagerado social que muitas vezes se não sub

## DIRECTORIA DE METEOROLOGIA (SERVIÇO FEDERAL)

ESTAÇÃO CLIMATOLÓGICA DE 2.ª CLASSE EM PARAHYBA  
ESTADO DE PARAHYBARESUMO DAS OBSERVAÇÕES REALIZADAS NOS  
DIAS 1 A 15 DE AGOSTO DE 1925

DIAS	TEMPERATURA DO AR			VENTO	PRECISÃO DA PRECIPITAÇÃO (mm.)	CUSTO DE VIDA (R\$)	ESTADO GERAL DO TEMPO E FENÔMENOS DIVERSOS
	S.º	M.º	M.º				
1	23.1	26.5	20.7	80.0	S E	2.6	6.0 3.6 5.3 756.8 1.4 Incerto, com chuvas pela manhã e à tarde.
2	23.1	27.8	19.0	88.0	C	0.0	4.7 2.9 9.3 57.2 1.2 Bom.
3	24.0	28.0	19.9	85.3	C	0.0	4.7 2.0 9.4 57.4 1.9 Incerto, com chuvas pela manhã e à noite.
4	24.3	27.9	21.4	86.7	S E	3.3	4.7 3.9 7.9 57.2 2.0 Incerto, com chuvas pela manhã.
5	23.7	28.1	20.0	87.3	S E	4.6	4.3 0.0 9.4 56.8 2.1 Incerto, com chuvas pela tarde.
6	23.6	28.2	20.2	86.7	S E	8.8	5.7 7.7 8.4 57.2 2.4 Incerto, com chuvas pela manhã e à noite.
7	24.4	27.8	20.8	82.0	S E	5.4	6.0 6.5 8.0 56.6 2.3 Incerto, com chuvas pela manhã e à tarde.
8	23.3	28.1	18.8	86.0	C	0.0	3.3 1.0 10.1 56.3 2.6 Incerto, com chuvas pela noite.
9	23.1	27.4	19.8	90.0	C	0.0	6.0 10.1 4.8 56.9 2.2 Incerto, com chuvas pela manhã e à tarde.
10	23.2	30.0	18.7	91.3	C	0.0	6.7 4.4 8.3 57.4 1.4 Incerto, com chuvas pela tarde.
11	23.2	28.0	18.8	86.0	S E	0.4	4.7 1.7 8.0 57.5 1.6 Incerto, com chuvas pela tarde.
12	23.1	28.4	15.0	86.0	S E	4.4	3.7 3.1 10.3 57.5 1.6 Incerto, com chuvas.
13	23.8	28.0	19.8	84.7	S E	4.0	5.7 8.0 8.3 57.4 2.0 Incerto, com chuviscos durante o dia.
14	22.5	27.8	19.9	91.3	C	0.0	8.3 2.9 8.6 57.2 2.4 Incerto, com chuviscos pelas manhãs e à noite.
15	23.6	28.4	18.7	86.3	C	0.0	7.3 0.9 7.7 56.4 1.5 Incerto, com chuviscos pelas manhãs e à noite.
Média	23.4	28.0	19.6	87.1	C	2.2	5.6 58.8 120.5 757.0 28.4

AVISO: Estes valores estão sujeitos à revisão no Instituto Central. — Rio de Janeiro.

O encarregado da Estação terá o máximo prazer de fornecer quaisquer informações ao público.

O estacionário — Lauro Pires Xavier Endereço — Praça Comendador Felizardo n.º 27.

Balancete demonstrativo da Receita e das Despesas do município de Santa Rita, relativo ao 1.º semestre do exercício de 1925.

## RECEITA

A	Saldo do exercício passado	361.961
B	Licenças anuais	103.371.950
C	Imposto do fixo	703.700
D	Decimais rurais	152.500
E	Edificação	72.000
F	Aferição de pesos, balanças e medidas	1.018.200
G	Gado abatido	1.327.850
H	Impostos diversos de ruas e feiras	9.429.240
I	Cemiterio	8
J	Multas e Eventuais	368.000
K	Divida activa:	
L	Imposto de Irixo	148.450
M	Decimas urbanas	283.140
N	Licenças anuais	302.500
O		734.140
P		24.981.690

## DESPESA

A	Vencimentos e gratificações dos empregados	4.776.088
B	Instalação Pública	1.520.956
C	Iluminação Pública	43.174.250
D	Hygiene, Limpeza e conservação dos próprios municípios	
E	Diárias a presos miseráveis e diligências policiais	697.800
F	Socorros públicos e assistência a variolosos	133.600
G	Expediente e Representação do Prefeito	1.434.970
H	Representação do Delegado de Polícia	500.000
I	Eventuais e Eleções	2.382.510
J	Saldo para o 2.º semestre	4.516.683.00
K		3.640.928.00
L		24.981.690

Secretaria da Prefeitura Municipal de Santa Rita, em 30 de junho de 1925.

David Fausto

Secretário

Antonio Paulino de Figueiredo

Tesoureiro

## Secção livre

Homens,  
mulheres,  
meninosEncontram meio de  
subsistência seguro  
vendendo bilhetes de  
loterias.

## Banco da Parahyba

## AVISO

Avisa-se a todos os senhores acionistas que nos dias utéis das 9 às 11 horas e das 13 às 15, estão ao seu dispor, para verificação, os livros e documentos deste Banco, relativos ao 1.º semestre deste ano, isto por espaço de 30 dias a contar desta data.

Parahyba do Norte, 12 de agosto de 1925.

Orestes Britto

director 1.º secretario

(1-20)

## "A Previdente"

Scientífico que ladeou e socio Odílio da Silva Ramalho, tornando o obitário.

Scientífico, também, que foram eliminados no obitório 110 de 2.ª série os sócios Gustavo Torres e d. Clarinda da Camara Torres, cujo prazo terminou a 20 de julho.

Scientífico que foram eliminados por falso pagamento do obito a 2.ª série, cujo prazo houve hontem, os sócios d. Maria Alexandrina da Encarnação e d. Cacilda Marques d'Oliveria.

## Quadro de Observação

Scientífico que se inscreveram para o obitório Pedro Baptista Guedes, com 35 anos, casado, residente nesta capital, 1.ª série.

(1-20)

1.ª série.

1.ª

